

MMG-INSTITUTO PREV. MUN. DE OLIVEIRA

Contrato 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	933090-MMG-INSTITUTO PREV. MUN. DE OLIVEIRA	DIOGO TADEU SILVEIRA	10/09/2026 17:33 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato Administrativo nº x/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Oliveira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.189.915/0001-48, com sede na Praça José Ribeiro da Silva 16, Centro, Oliveira-MG, 35540-000, representado pela Sra. Lilian de Fátima Ribeiro Mariano, portadora da carteira de identidade MG-12.376.910, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 039.817.476-82 e nomeada Superintendente por meio da Portaria nº 21, de 23 de abril de 2025, publicada na edição nº 2.514 do Diário do Município de Oliveira-MG.

CONTRATADA: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, portador da carteira de identidade _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____.

O presente instrumento decorre do Processo Licitatório 11/2026 - Pregão Eletrônico 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.899 de 22/04/2024.

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de expediente para reposição e manutenção de estoque do Almoxarifado do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item encontram-se no item 2.2 da Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os materiais deverão ser demandados por meio de emissão de Autorização de Fornecimento – AF, que deverá ser enviada por e-mail à CONTRATADA.

3.1.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contado do aceite da respectiva Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

3.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as razões respectivas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira – OliveiraPrev, localizada na Praça José Ribeiro da Silva, nº 16, Centro, Oliveira/MG, no horário compreendido entre 12h30 e 17h.

3.4. Quanto aos carimbos personalizados integrantes do Lote 2, o conteúdo, os dizeres, dados e demais informações a serem inseridos em cada unidade serão previamente disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo o modelo ser submetido à conferência e aprovação da CONTRATANTE antes da produção definitiva.

3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, pela Fiscal do Contrato, com o acompanhamento do servidor responsável pelo Almoxarifado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos produtos no OliveiraPrev, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.5.1. Por ocasião do recebimento provisório, serão verificadas as quantidades entregues, o estado de conservação, o acondicionamento, a marca e o modelo dos produtos, quando aplicáveis, bem como sua correspondência com a respectiva Autorização de Fornecimento.

3.6. Após o recebimento provisório, será realizada a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento.

3.6.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou regularização, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens, mediante o ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Fiscal do Contrato, após conferência realizada com o servidor responsável pelo Almoxarifado.

3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

6.2. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada após o recebimento dos bens e respectivo ateste, devendo conter os elementos necessários à identificação da contratação e do fornecimento realizado.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dados: Razão Social: Instituto de Previdência Municipal de Oliveira; Endereço: Praça Doutor José Ribeiro da Silva, nº 16, Centro, Oliveira-MG, CEP 35540-000; CNPJ 04.189.915/0001-48, além das informações relativas aos bens fornecidos, respectivas quantidades, valores unitários e total, conforme a Autorização de Fornecimento.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma exigida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

6.6. O acompanhamento e a conferência para fins de recebimento e ateste serão realizados pela Fiscal do Contrato, com a participação do servidor responsável pelo Almoxarifado, conforme previsto na Cláusula Terceira.

6.7. Após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a liquidação da despesa pelo setor competente, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. O pagamento será realizado por meio da forma definida pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.9. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, eventual atualização monetária será calculada conforme os critérios previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão e ou servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo;

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, os bens que apresentem avarias, defeitos ou desconformidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

9.6. Manter, durante toda a execução das aquisições, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos instrumentos da contratação;

9.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9.8. Informar prontamente à CONTRATANTE caso ocorra mudança de endereço, telefone e e-mail;

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, na forma, nos percentuais e nas condições estabelecidas no Edital.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato será precedida do regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, sendo, nesse caso, estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará, ainda, as demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Oliveira, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	3 - Instituto de Previdência Municipal de Oliveira
Unidade	002 - Plano Previdenciário
Subunidade	002 - Plano Previdenciário

Função	0004 - Administração
Subfunção	0122 - Administração Geral
Programa	0026 - Previdência do Servidor Público Municipal
Projeto/Atividade	2094 - Gestão Administrativa
Elemento	333903000 - Material de Consumo
Subelemento	333903016 - Material de Expediente
Fonte	1.802.00 - Recursos Vinculados ao RPPS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 66, de 26 de setembro de 2025

DIOGO TADEU SILVEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:17:02.

Despacho: Portaria nº 66, de 26 de setembro de 2025

MARCIO CRUZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 17:33:30.